

# **ESTATUTO SOCIAL DA PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º – **A PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE** é uma sociedade Cooperativa do ramo trabalho, de natureza civil, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada na forma do Artigo 11 da Lei n.º 5.764/71 e do parágrafo 1º do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro, doravante denominada **PRO HOME QUALITY**, reger-se-á pela Lei 5.764/1971, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Constituição Federal, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – A Sede Social e a Administração da PRO HOME QUALITY estão localizadas na Rua Pedro de Toledo, 2249 – Vila Clementino – 04039-004 São Paulo – SP.

II – A PRO HOME QUALITY tem como Foro Jurídico a Comarca da Cidade São Paulo-SP.

III – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo estado de São Paulo, podendo ultrapassar esse limite desde que garantidas as possibilidades de reunião, controle e operação das suas atividades conforme previsto na Lei 5.764/71, art. 4º, XI.

IV – O prazo de duração da PRO HOME QUALITY é indeterminado.

V – O exercício social será coincidente com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A PRO HOME QUALITY tendo por objeto o desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços na área de saúde em geral e nos serviços de home care, fazendo apenas à administração dos cooperados:

§ 1º - Para a consecução do objeto social a PRO HOME QUALITY pode firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com empresas e entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, orientar a formação de equipes de associados a que se atribui cada proposta, projeto ou contrato de prestação de serviços, fornecendo a essas equipes, com recursos que puder dispor, os meios indispensáveis para que isso possa ser concretizado e coordenar equipes de cooperados na modalidade de autogestão.

§ 2º - Nos contratos celebrados a PRO HOME QUALITY representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - Os serviços contratados com a PRO HOME QUALITY serão prestados por profissionais do seu quadro social, que os exercerão como autônomos, em seus próprios nomes e assumindo integral e exclusivamente as responsabilidades assumidas pela mesma em virtude do contrato a que se vinculem, salvo expressa disposição contratual ou legal em contrário.

§ 4º - A PRO HOME QUALITY poderá estabelecer contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de seus associados em todo território nacional ou estrangeiro, observando-se o disposto no Artigo 31.

Art. 3º - A PRO HOME QUALITY é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo a prestação direta de serviços aos seus cooperados, na defesa dos seus interesses, na melhoria econômica e social, na orientação e gerenciamento das atividades executadas a terceiros pelos cooperados, na busca de soluções para problemas ligados ao trabalho, renda e exercício da cidadania, na atuação no mercado, no investimento em marketing, na administração dos contratos, na negociação com tomadores, na educação associativa, no treinamento para re-qualificação e atualização profissional, na assessoria para a prestação de serviços para os quais são qualificados, sempre buscando aproximar o seu sócio-cooperado de fontes de trabalho, para que este possa executá-lo, de acordo e com a capacidade e competência de cada um, conforme o previsto no art. 7º da Lei 5.764/71.

§ 1º - A PRO HOME QUALITY, na área de sua atuação, congregará profissionais autônomos ligados à área de saúde em geral e aos serviços de Home Care.

§ 2º - Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela PRO HOME QUALITY em seus estabelecimentos individuais, consultórios ou residência, na própria PRO HOME QUALITY ou em outro local previamente acordado, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos deste estatuto e aos ditames da Lei n.º 5.764/71.

§ 3º - A PRO HOME QUALITY prestará assistência técnica, educacional e social aos seus empregados, associados e aos familiares destes, mantendo, por meios próprios ou contratados, setor de educação, formação e capacitação cooperativistas e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 4º - A PRO HOME QUALITY poderá criar delegacias em qualquer localidade da sua área de atuação.

§ 5º - A PRO HOME QUALITY poderá se associar a outras cooperativas, Federações e Confederações, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

§ 6º - A PRO HOME QUALITY poderá promover a defesa dos interesses jurídicos individuais ou coletivos e interesses difusos de seus associados.

§ 7º - A PRO HOME QUALITY fará a gestão de contratos de prestação de serviços de seus associados e a administração de benefícios para seus associados.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

#### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO**

Art. 5º - Pode filiar-se a PRO HOME QUALITY, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo aquele que:

- I. Atue na área de saúde em geral e nos serviços de Home Care, abrangendo, dentre outros:
  - a) área Médica Hospitalar, Ambulatorial e Domiciliar;
  - b) área de Enfermagem Hospitalar, Ambulatorial e Domiciliar;
  - c) Nutrição e Dietética;
  - d) Psicologia;
  - e) Fisioterapia;
  - f) Fonoaudiologia;

- g) Serviço Social;
- h) Educação Física;
- i) Farmacêutico;
- j) Terapia Ocupacional;
- k) Instrumentação Cirúrgica;
- l) Manipulação de medicamentos
- m) Acompanhamento de pacientes e idosos
- n) Pesquisa em geral na área da Saúde;
- o) Ação de Saúde comunitária;
- p) Motoristas de ambulâncias, inclusive de UTI;
- q) Outros correlatos à área da Saúde e aqui não especificados.

- II. Não pratique atividades prejudiciais ou colidentes com o objeto da PRO HOME QUALITY ou não concordante com este Estatuto;
- III. Resida em qualquer parte do território nacional;
- IV. Esteja com sua capacidade civil suprida;
- V. Concorde com presente Estatuto e preencha as condições nele estabelecidas.

## **SEÇÃO II – DO PROCESSO DO ADMISSÃO**

Art. 6º- O processo de filiação a PRO HOME QUALITY se efetivará da seguinte forma:

- I. Candidato é recebido e entrevistado por um Diretor ou por alguém credenciado pela Diretoria;
- II. Candidato toma conhecimento e recebe por cópia, um Manual do Cooperado, que responde e elucida dúvidas, tendo como objetivo o conhecimento do perfil das suas necessidades, anseios, expectativas e o conhecimento básico do Estatuto Social da PRO HOME QUALITY;
- III. Apresente capacitação física necessária à atividade.
- IV. Inscrição e prova de regularidade contributiva no seu respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional a que pertence, caso exista, e capacidade para o exercício de suas atividades de forma liberal e autônoma, em concordância com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A filiação à PRO HOME QUALITY se efetiva mediante a análise dos dados apresentados pelo candidato, o preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula, a subscrição e pagamento da quota parte do Capital Social, conforme previsto no Capítulo IV deste Estatuto, e aprovação pela Diretoria, em reunião mensal.

Art. 7º - Poderá ser declarada a impossibilidade técnica de prestação de serviços, a fundamentação negativa à proposta de admissão submetida à Diretoria Executiva:

- I. Se, através do exame de vida pregressa do candidato, for verificada:
  - a) Condenação criminal transitada em julgado, por crimes contra a pessoa, o patrimônio, a organização do trabalho, a fé pública e a administração pública, ou civil, se esta advir de Ação de Indenização por perdas e danos oriundas de erros em sua atividade profissional;
  - b) Demissão por justa causa;
  - c) Qualquer conduta profissional dolosamente lesiva ou fraudulenta, ou imprudente, negligente ou imperita de gravidade ou repercussão tal que a eventual associação do

candidato, pela vinculação de seu nome ou da PRO HOME QUALITY, venha a macular a imagem desta nos nichos de mercado onde atua ou planeja penetrar.

- II. Se exames médicos evidenciarem graves restrições físicas do candidato para a prestação de serviços a que se propõe o candidato desempenhar, na qualidade de associado;
- III. Se encontrarem sem locação para prestação de serviços contratados junto a PRO HOME QUALITY, no momento da apreciação da proposta de admissão pela Diretoria Executiva, mais de 10% (dez por cento) dos profissionais já integrados ao quadro social da PRO HOME QUALITY com qualificação profissional similar ou equiparada à do candidato ou 30% (trinta por cento) de todo quadro social.

Parágrafo Único - Caberá, pelo candidato, pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Executiva de sua decisão negativa à admissão, se a mesma for fundamentada no disposto na alínea c do inciso I e inciso II deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do dia do recebimento pelo candidato da notificação, por qualquer meio utilizado, da decisão pertinente.

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES:**

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe a seção anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela PRO HOME QUALITY.

Art. 9º - O associado tem direito de:

- I. Tomar parte nas assembléias Gerais, discutindo e votando os assunto que nela se tratarem;
- II. Propor à Diretoria Executiva ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da PRO HOME QUALITY;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do órgão de Fiscalização da Sociedade, respeitada as restrições legais;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a PRO HOME QUALITY as operações que constituem os seus objetivo;
- VI. Solicitar, por escrito, qualquer informação sobre os atos da PRO HOME QUALITY e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;
- VII. Receber o repasse de sua produção cooperativista e também as sobras anuais existentes;
- VIII. Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, sua posição relativa ao capital social;
- IX. Utilizar os serviços da PRO HOME QUALITY para o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 10 - O associado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar as quotas-parte do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que estejam estabelecidos;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, respeitar resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;

- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a PRO HOME QUALITY, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária, participando das Assembléias Gerais;
- IV. Prestar a PRO HOME QUALITY as informações, esclarecimento ou relatórios que por esta for solicitado sobre os serviços praticados em nome da PRO HOME QUALITY, bem como aqueles referentes a questões que a PRO HOME QUALITY julgar de interesse social ou profissional e os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da PRO HOME QUALITY;
- VI. Exercer as atividades que motivaram e determinaram o seu ingresso na PRO HOME QUALITY;
- VII. Cumprir totalmente com os compromissos assumidos com a PRO HOME QUALITY, desempenhando com eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas, individualmente ou nas equipes em que participe;
- VIII. Pagar a Taxa de Administração necessária à sobrevivência da PRO HOME QUALITY e funcionamento das áreas as quais estejam vinculados, conforme prevê os Artigos 3º, 80 e 81 da Lei nº 5.764/71;
- IX. Ter sempre em vista que a PRO HOME QUALITY é obra de interesse coletivo, ao qual não deve sobrepor o interesse individual isolado.

Parágrafo Único – O associado que estabelecer relação empregatícia com a PRO HOME QUALITY tem suspenso o seu direito de votar e ser votado, enquanto perdurar esse vínculo e até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que tenha ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

#### **SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11 – A responsabilidade do Cooperado é limitada, respondendo somente pelo valor de suas respectivas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, na forma do que disciplina o Parágrafo 1º do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da PRO HOME QUALITY em face de terceiros, perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da PRO HOME QUALITY.

Art. 12 – As obrigações, direitos e responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

#### **SEÇÃO V – DA DEMISSÃO**

Art. 13 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, exclusivamente, a seu pedido e é requerida ao Diretor Presidente, sendo averbada na Ficha de Matrícula.

#### **SEÇÃO VI – DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 14 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de

notificação ao infrator, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da PRO HOME QUALITY.

§ 1º - É eliminado do Quadro Social o cooperado que:

- I. Deixar, reincidentemente, de cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e resoluções tomadas regularmente pela PRO HOME QUALITY;
- II. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial para a PRO HOME QUALITY;
- III. Faltar ao cumprimento de obrigações assumidas com a PRO HOME QUALITY, causando prejuízos ou danos de qualquer natureza à mesma;
- IV. Obrigar a PRO HOME QUALITY a atos judiciais para obter satisfação de débitos (próprio ou garantias) por ele contraído.

§ 2º - A Diretoria Executiva toma a decisão de aplicar a penalidade de eliminação do Quadro Social após comprovar, documental e ou testemunhalmente, a ocorrência da condição punível e de garantir ao atingido amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação da eliminação não prejudica a adoção de outras medidas legais cabíveis.

§ 4º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por meios que comprovem os seus envio e recebimento.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

## **SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO**

Art. 15 – A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na PRO HOME QUALITY;
- IV. Dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Considera-se desatendimento aos requisitos para permanência na PRO HOME QUALITY:

- I. A ausência deliberada de prática de atos que importem movimentação econômico/ financeira com a sociedade por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. A prática de atos prejudiciais ou colidentes com os objetivos da PRO HOME QUALITY.

Art. 16 – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

## **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 17 - O capital da PRO HOME QUALITY é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada e toda a sua movimentação (subscrição integralização, restituição e transferência) será escriturada no Livro/Ficha de matrícula.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, não pode ser dada em garantia, caução ou penhor entre terceiros ou entre os próprios associados e nem servir de base para crédito na PRO HOME QUALITY ou responder por obrigações assumidas pelo associado para com a mesma.

§ 3º - As quotas-parte, excedentes ao mínimo estabelecido neste Estatuto, depois de integralizadas, podem, com prévio conhecimento dado por escrito à Diretoria Executiva, ser transferidas entre cooperados.

§ 4º - A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro/Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da PRO HOME QUALITY.

### **SEÇÃO I – DA SUBSCRIÇÃO**

Art. 18 - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo 1 (uma) quota-parte de capital e no máximo 1/3 (um terço) do capital social.

### **SEÇÃO II – DA INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 19 – A integralização das quotas-parte, dar-se-á em 1 (uma) parcela no ato da adesão.

Parágrafo Único – Havendo sobras, a PRO HOME QUALITY pagará juros sobre a parte do capital integralizado de até 12% (doze por cento) ao ano.

### **SEÇÃO III – DA RESTITUIÇÃO**

Art. 20 – A devolução do capital - ao associado demitido, eliminado ou excluído - será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 2º - Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-parte.

§ 3º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

§ 4º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas e eventuais juros devidos.

§ 5º - A Diretoria Executiva da PRO HOME QUALITY poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 6º - Se o capital ficar reduzido a menor valor que o mínimo estabelecido, poderá a PRO HOME QUALITY reter as quotas-parte do sócio demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor se restabeleça.

§ 7º - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associado para com a PRO HOME QUALITY, vencidas e não pagas, pode esta reter, total ou parcialmente, o montante de suas quotas-parte e/ou das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA**

Art. 21 – A gestão das atividades da PRO HOME QUALITY se processa por deliberações e atuação dos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É facultada à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva a criação de órgãos auxiliares, consultivos ou técnicos, bem como a contratação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria externa.

Art. 22 – A fiscalização assídua e minuciosa da administração da PRO HOME QUALITY será realizada pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DOS TIPOS DE ASSEMBLÉIAS DE ASSOCIADOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO**

Art. 23 - A Assembléia Geral de Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão Supremo da PRO HOME QUALITY e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, e dela só participação os que tenham aderido a PRO HOME QUALITY até a data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 24 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e em locais de maior frequência dos sócios, publicado em jornal de circulação na área de ação da PRO HOME QUALITY e comunicado aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 25 – A Assembléia Geral é convocada pelo:

- I. Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto;
- II. Pelo Órgão de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Mínimo de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A convocação por grupo de cooperados só será válida se realizada após uma solicitação neste sentido ao Presidente da Diretoria Executiva, que tenha sido negada pelo mesmo ou deste não tenha resposta no prazo de 15 (quinze) dias.



§ 2º - No caso de convocação realizada por associados na forma do Inciso III deste Artigo, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 3º - As despesas decorrentes da Assembléia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão de responsabilidade dos mesmos.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas em edital único e realizadas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única, sendo os horários das 1ªs, 2ªs e 3ªs convocações diferenciados para cada Assembléia, bem como especificado no edital, as matérias de deliberação de cada uma delas.

Art. 26 – A Assembléia Geral de Cooperados assume caráter deliberativo após verificação de quorum mínimo estabelecido em:

- I. Dois terços dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - As convocações previstas neste artigo devem constar de um mesmo Edital e observar um intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre elas.

## **SEÇÃO II - DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 27 - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a voto, tendo, cada cooperado singularidade de voto e sendo o mesmo exercido em escrutínio:

- I. Aberto; ou;
- II. Secreto, quando assim decidir o plenário e obrigatoriamente nas eleições para cargos dos Órgãos Sociais, salvo em caso de candidatos ou chapas únicos.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral de Cooperados somente podem versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação, eventuais matérias que sejam tratadas nas Assembléias, mesmo que tenham relação direta e imediata com as descritas no edital, mas que dele não façam parte, não poderão ser deliberadas.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrado, em livro próprio pelo Secretário da mesa, ata circunstanciada ou na forma de sumário, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa e pelos cooperados presentes que o queiram.

Art. 28 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois da convocação da respectiva Assembléia Geral;
- II. Seja ou tenha sido empregado da PRO HOME QUALITY, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do Exercício Social em que tenha ocorrido a rescisão do vínculo empregatício.

§ 1º - O cooperado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, direta ou indiretamente, mas participa dos debates.

§ 2º - O cooperado não poderá votar nas matérias em que tenha interesses opostos aos da PRO HOME QUALITY.

§ 3º - Na Assembléia Geral de Cooperados em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do relatório da Gestão, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva solicita que o plenário escolha um cooperado para substituí-lo e, com os demais membros da Diretoria, deixa a mesa, mas permanece à disposição do plenário.

Art. 29 - Prescreve no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da realização da Assembléia Geral, a ação para anular as deliberações viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto.

### **SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 30 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixar forma de remuneração e verbas de representação para ocupantes de cargos eletivos em Órgãos Sociais;
- V. Pronunciar-se sobre Planejamento elaborado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- VI. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da PRO HOME QUALITY, excluídos dos assuntos de privativa competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão participar da votação das matérias previstas nos incisos I e IV deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas dos Órgãos Sociais desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo ou fraude.

### **SEÇÃO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo ainda da sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I. Reforma Estatutária;

- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de Objeto da PRO HOME QUALITY;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V. Deliberação sobre as contas de liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL POR DELEGADOS**

Art. 32 – Quando o número de cooperados exceder 3.000 (três mil), ou, se mesmo inferior a 3.000 (três mil), existirem cooperados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede social, a Assembléia Geral de Cooperados poderá dar lugar a Assembléia Geral por Delegados:

§ 1º - Uma vez escolhidos os primeiros delegados da PRO HOME QUALITY, a Assembléia Geral por delegados se torna o órgão deliberativo soberano da PRO HOME QUALITY.

§ 2º - Cada Grupo Seccional de Cooperados poderá designar apenas 1 (um) delegado, dentre seus membros.

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá determinar a época e a forma de escolha dos delegados pelos Grupos Seccionais.

Art. 33 - A convocação, instalação e realização da Assembléia Geral por Delegados observará, no que couber, os procedimentos legais e estatutários aplicáveis à Assembléia Geral de Cooperados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - É exigível cumulativamente ao previsto no caput deste artigo, a publicação do edital pertinente em jornal de circulação nos municípios onde tiverem se instalado as reuniões dos Grupos Seccionais de Associados que tiverem escolhido os delegados participantes da Assembléia Geral a ser convocada.

§ 2º - Assume caráter deliberativo a Assembléia Geral por Delegados, quando o quorum atingir:

- I. 2/3 dos delegados, em primeira convocação;
- II. Metade dos delegados, em segunda convocação;
- III. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos delegados, em terceira convocação.

Art. 34 – A Diretoria Executiva poderá optar pela realização da Assembléia Geral de Cooperados, quando houver, em período de 20 (vinte) dias imediatamente anteriores à sua convocação:

- I. Nulidade de processo de escolha de delegados nas reuniões por Grupos Seccionais de Associados;
- II. Revogação conjunta dos mandatos dos delegados;
- III. Falta de quorum para assunção de caráter deliberativo de Assembléia Geral por Delegados.

## **SEÇÃO I – DOS GRUPOS SECCIONAIS DE ASSOCIADOS**

Art. 35 - Os Grupos Seccionais de Associados destinam-se à escolha de delegados para a representação dos associados nas Assembléias Gerais por Delegados.

§ 1º - Os Grupos Seccionais de Associados deverão agregar sempre igual número de associados, mas não poderão ter número maior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro social da PRO HOME QUALITY, na data da publicação do edital de sua convocação em jornal de circulação na cidade onde a PRO HOME QUALITY mantém a sua sede.

§ 2º - Se na data da publicação do edital de sua convocação a que se refere este artigo, o número de associados componentes do quadro social da PRO HOME QUALITY for primo ou for somente múltiplo de números que inviabilizem a observância do limite estabelecido no parágrafo anterior, será excluído do cômputo pertinente à matrícula do Presidente da Diretoria Executiva, que poderá comparecer, neste caso, com direito à voz e voto, a qualquer um dos Grupos Seccionais convocados, mas apenas exercerá este direito uma vez.

§ 3º - Para a divisão do Quadro Social, com fins de estabelecimento dos Grupos Seccionais de Associados, a Diretoria Executiva deverá observar, em ordem de decrescente de prioridade, os seguintes critérios:

- I. A localização onde os associados, nesta qualidade e ordinariamente prestam serviços;
- II. A localização das Delegacias Regionais;
- III. O domicílio dos associados;
- IV. O número de matrícula dos associados.

Art. 36 - Os Grupos Seccionais de Associados serão convocados e reunir-se-ão ordinariamente a cada quatro anos, ou excepcionalmente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os Grupos Seccionais de Associados somente poderão ser convocados em conjunto e por meio de edital único.

Art. 37 - No Edital que convocar os Grupos Seccionais de Associados deverão constar:

- I. O número de Grupos Seccionais estabelecidos e o número de associados neles agregados;
- II. Os locais de suas reuniões e os horários de instalação de cada um deles;
- III. Todas as informações necessárias ao associado, de tal forma que este inequivocamente possa identificar o Grupo Seccional ao qual foi agregado.

§ 1º - A convocação dos Grupos Seccionais de Associados deverá observar, complementarmente e no que couber, os procedimentos legais e estatutários exigíveis para a convocação das Assembléias Gerais, especialmente no que se refere à forma de publicidade exigível para o seu edital.

§ 2º - É exigível cumulativamente ao previsto no parágrafo anterior, a publicação do edital pertinente em jornal de circulação nos municípios onde deverão se instalar as reuniões dos Grupos Seccionais de Associados.

§ 3º - Para a fixação dos locais onde se reunirão os Grupos Seccionais, será levado em consideração o grau de prioridade e os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do art. 35 deste Estatuto.

§ 4º - A convocação dos Grupos Seccionais de Associados poderá ser realizada em edital que convoque também Assembléia Geral por Delegados.

Art. 38 - A reunião do Grupo Seccional de Associados assumirá caráter deliberativo, no horário estabelecido no edital pertinente, independente do número de associados presentes a ele agregados.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos delegados para Assembléias Gerais, instaurado com a convocação dos Grupos Seccionais, tornar-se-á nula, se:

- I. O cômputo geral de presença de associados nas reuniões dos Grupos Seccionais revelar número inferior àquele equivalente a 5% (cinco por cento) do quadro social.
- II. Se qualquer um dos Grupos Seccionais deixar de se reunir ou indicar delegado correspondente.

## **SEÇÃO II – DOS DELEGADOS SECCIONAIS**

Art. 39 - Os delegados escolhidos pelos Grupos Seccionais em suas reuniões ordinárias terão mandato de 4 (quatro) anos e este poderá ser exercido em todas as Assembléias Gerais ocorridas no período.

Parágrafo Único - O associado escolhido como delegado seccional poderá ter o seu mandato renovado, por decisão do Grupo Seccional a que se vincular.

Art. 40 - Os mandatos dos delegados seccionais serão revogados automaticamente e em conjunto, quando:

- I. Mais de 20% (vinte por cento) dos delegados já tiverem se demitido, ou tenham sido excluídos ou eliminados;
- II. Ocorrer fusão, incorporação ou desmembramento da PRO HOME QUALITY.
- III. O quadro social dobrar o seu tamanho entre a data indicada para aferição do número de associados para a formação dos Grupos Seccionais e o 30° (trigésimo) dia anterior às datas de realização das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Ocorrendo à revogação conjunta dos mandatos dos delegados seccionais deverão ser formados, convocados e reunidos excepcionalmente os Grupos Seccionais para escolher novos delegados, que exercerão o mandato pelo prazo que for necessário até as reuniões ordinárias subseqüentes às mesmas.

Art. 41 - Ocorrendo nulidade do processo de escolha de delegados seccionais ou revogação conjunta de seus mandatos, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocar os Grupos Seccionais de Associados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fato que ensejou tal necessidade.

## **SEÇÃO III – DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

Art. 42 - As Delegacias Regionais destinam-se à descentralização das atividades administrativas e operacionais da PRO HOME QUALITY e ao atendimento de qualquer necessidade logística sua.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais, no território nacional.

§ 2º - Caberá à Diretora Executiva deliberar sobre a extinção de Delegacias Regionais, de acordo com a necessidade de atendimento a seus associados, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 3º - A Delegacia Regional, por deliberação pertinente da Diretoria Executiva, poderá assumir a forma jurídica de FILIAL da PRO HOME QUALITY.

§ 4º - As atribuições, as competências e a estrutura de funcionamento de cada Delegacia Regional serão estabelecidas pela Diretoria Executiva, quando de sua criação, podendo pelo mesmo ser alterada a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 43 - A PRO HOME QUALITY é administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Operacional, no total de 3 (três) membros, todos cooperados, que juntos constituem a Diretoria Executiva da PRO HOME QUALITY.

§ 1º - A Diretoria Executiva é eleita em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo, ao término, obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reúne, ordinariamente, ao término de cada mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - A Diretoria Executiva delibera, validamente, com a presença da maioria simples de seus membros, vedada a representação, reservado o voto de desempate ao presidente, e suas decisões serão consignadas em livro próprio, lidas, aprovadas e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Diretor Presidente.

§ 5º - É considerado vago o cargo cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º - Na ocorrência de vacância será convocada a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos mediante eleição de sócio que completará o mandato de seus antecessores.

§ 7º - Nos impedimentos, por períodos iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias, ou no caso de vacância, o cargo que estiver nessa condição terá suas funções acumuladas a de outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, até a realização da próxima Assembléia Geral.

## **SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 44 – A Diretoria Executiva, no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, compete planejar, traçar e controlar normas e resultados para as operações e serviços da PRO HOME QUALITY, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar normas necessárias ao bom funcionamento da PRO HOME QUALITY que, compiladas, constituirão o Regimento Interno;
- II. Programar as atividades e serviços dos associados, estabelecendo qualidade, fixando qualidade, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- III. Deliberar sobre a contratação de obrigações, empréstimos, hipotecas, transigências e empenho de bens imóveis e direitos;

- IV. Solicitar, a seu critério, o referendo do Conselho Fiscal na aquisição de bens patrimoniais para a PRO HOME QUALITY;
- V. Deliberar sobre as transferências de quotas-parte e sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- VI. Deliberar sobre a contratação de serviços de Auditoria Externa;
- VII. Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e deliberando sobre as respectivas remunerações;
- IX. Fixar normas de administração de pessoal, incluindo as que se referem à admissão, remuneração, disciplina e dispensa dos empregados;
- X. Fixar as normas disciplinares;
- XI. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo, sua doutrina e prática, bem como pelo atendimento à legislação aplicável;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e ou no Regimento Interno, em casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da legislação em vigor, deste Estatuto, do Regimento Interno e de normas traçadas pela Diretoria Executiva;
- XIV. Estabelecer normas para a solução de casos omissos ou duvidosos, até a realização da primeira Assembléia Geral, que poderá alterá-las ou não;
- XV. Abrir e transferir filiais, escritórios e delegacias regionais em sua área de ação, de acordo com a necessidade de atendimento a seus associados;
- XVI. Encerrar filiais, escritórios e delegacias regionais em sua área de ação, de acordo com a necessidade de atendimento a seus associados, ad referendum da Assembléia Geral;
- XVII. Constituir mandatários com limitação de poderes e prazo.
- XVIII. Indicar os representantes da PRO HOME QUALITY, nos órgãos nos quais participe;
- XIX. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário; fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade.

Parágrafo Único – A alienação e/ou compra de bens imóveis da PRO HOME QUALITY será realizada pela Diretoria Executiva de forma direta, depois de previamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da qual conste, especificamente em seu Edital de Convocação, tal objetivo.

## **SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

Art. 45 – Ao Diretor Presidente compete:

- I. Estabelecer as metas e diretrizes necessárias à consecução dos objetivos sociais;
- II. Dirigir as atividades da PRO HOME QUALITY e supervisionar diretamente a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o fiel cumprimento de suas atribuições, respeitados os limites de competência;
- III. Planejar, com os demais membros da Diretoria Executiva, as metas programadas e a forma de execução dos programas aprovados;
- IV. Acompanhar, pessoalmente ou através de relatórios e informações, em todos os níveis, a adequada execução das políticas e objetivos programados;

- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal o Relatório da Administração e as Demonstrações financeiras de cada exercício social;
- VII. Acumular, na hipótese de vacância ou impedimento temporário, as atribuições reservadas a outro Diretor;
- VIII. Delegar atribuições aos demais Diretores, não previstas neste Estatuto Social;
- IX. Supervisionar todas as atividades Financeiras, Administrativas, Técnicas e Comerciais da PRO HOME QUALITY;
- X. Representar a PRO HOME QUALITY em juízo ou fora dele;
- XI. O voto de Minerva em caso de empate nas deliberações do Colegiado;
- XII. Promover a suspensão dos serviços da PRO HOME QUALITY ao associado quando houver risco de efetivo prejuízo a PRO HOME QUALITY, devendo promover, de imediato, comunicação ao associado e à Comissão de Ética e Disciplina;
- XIII. Assinar individualmente:
  - a) Os cheques, bem como promover qualquer outra movimentação bancária.
  - b) Os documentos de adesão e demissão dos cooperados ou equivalentes.
- XIV. Assinar conjuntamente com o outro Diretor:
  - a) Instrumentos de alienação de bens imóveis da PRO HOME QUALITY, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
  - b) Outorga de mandato a procuradores.

Art. 46 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva e a supervisão do Diretor Presidente, compete:

- I. O controle das atividades e rotinas de movimentação de caixa, bancária, escrituração contábil e fiscal e as demais referentes aos fluxos financeiros da PRO HOME QUALITY;
- II. A guarda, atualização e arquivamento dos livros e documentos societários, fiscais e contábeis, bem como de todo e qualquer documento que diga respeito às atividades operacionais, sociais ou que se refira à movimentação econômica - financeira da PRO HOME QUALITY ou de sua regularidade fiscal;
- III. Realizar a interface da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, bem como com o contador da PRO HOME QUALITY e eventuais auditores;
- IV. Gerenciar ou supervisionar a gerência da tesouraria e o processamento de pagamentos e recebimentos da PRO HOME QUALITY;
- V. Controlar e acompanhar os Recursos Humanos empregados na PRO HOME QUALITY;
- VI. Zelar pelo patrimônio e a conservação dos bens e direitos da PRO HOME QUALITY, bem como cuidar da compra e o uso dos recursos materiais necessários ao bom andamento das atividades da PRO HOME QUALITY;
- VII. Executar as tarefas deliberadas pelo Diretor Presidente;
- VIII. Assinar individualmente:
  - a) Os documentos de adesão e demissão dos cooperados ou equivalentes.
- IX. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor:
  - a) Os cheques, bem como promover qualquer outra movimentação bancária;
  - b) Instrumentos de alienação de bens imóveis da PRO HOME QUALITY, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
  - c) Outorga de mandato a procuradores.
- X. A interface da Diretoria Executiva com fornecedores da PRO HOME QUALITY.



Art. 47 - Ao Diretor Operacional, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva e a supervisão do Diretor Presidente, cabem:

- I. Coordenar em competência residual ao Diretor Administrativo-Financeiro estudos e pesquisas para o desenvolvimento da PRO HOME QUALITY e a realização do planejamento, instalação, coordenação, gerência e acompanhamento de programas, projetos, sistemas, procedimentos, métodos, rotinas e atividades administrativas, disciplinares, de avaliação, auditoria interna e de informações, bem como de criação ou adoção, melhoria e manutenção de produtos e serviços por parte da PRO HOME QUALITY a serem oferecidos aos seus associados;
- II. O desenvolvimento, organização e gerência do quadro social da PRO HOME QUALITY, bem como a interlocução desta e dos clientes externos da PRO HOME QUALITY com a Diretoria Executiva;
- III. Gerenciar ou supervisionar a gerência de operações e de marketing;
- IV. Assinar individualmente:
  - a) Os documentos de adesão e demissão dos cooperados ou equivalentes.
- V. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor:
  - a) Os cheques, bem como promover qualquer outra movimentação bancária;
  - b) Instrumentos de alienação de bens imóveis da PRO HOME QUALITY, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
  - c) Outorga de mandato a procuradores.
- VI. Executar as tarefas dadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 48 - Todos os documentos dos quais resultem responsabilidade para a PRO HOME QUALITY ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com ela, inclusive a alienação ou oneração de bens imóveis, serão assinados, obrigatoriamente, por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

- I. Poderá ser designado pela Diretoria Executiva um só membro do Colegiado ou um só Procurador para a prática de atos de representação previstos neste artigo, constituído por mandato na forma do Inciso XVII do Artigo 44.
- II. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, conterão os atos ou operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato que será de no máximo 1 (um) ano vencendo-se a cada dia 31 de dezembro e que, sendo judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 49 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral de fiscalização assídua e minuciosa da administração da PRO HOME QUALITY, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 1(um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que os interesses da PRO HOME QUALITY o exigirem, sendo necessária a presença de seus 3 (três) de membros efetivos.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos, pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros um para assumir a Presidência e coordenar os trabalhos do órgão.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Fiscal as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada à representação.

§ 5º - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal serão exageradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos 3 (três) membros presentes.

§ 6º - Ocorrendo no Conselho Fiscal vacância que o impeça de funcionar, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral para recomposição do órgão.

§ 7º - Os eleitos na forma do parágrafo anterior ficarão na posse de seus cargos até o termino do mandato dos membros aos quais substituem.

§ 8º - É considerado vago o cargo cujo titular esteja afastado por prazo superior há 90 (noventa) dias.

§ 9º - Ocorrendo vacância serão convocados pelos membros efetivos remanescentes tantos suplentes quantos necessários para assumirem a titularidade para o regular funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 50 – O Conselho Fiscal, no exercício da fiscalização das operações, atividades e serviços da PRO HOME QUALITY competem, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

- I. Analisar e vistar os Balancetes e as Demonstrações de Resultados;
- II. Verificar os Contratos firmados durante o mês e o cumprimento dos que foram realizados nos meses anteriores;
- III. Informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões de seus trabalhos e análise, que englobam os aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários, denunciando a esta ou à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas;
- IV. Convocar, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, a Assembléia Geral;
- V. Analisar anualmente o balanço, emitindo parecer a ser encaminhado á Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Pode o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnicos especializados ou dos serviços independentes de Auditoria, às expensas da PRO HOME QUALITY, dentro dos limites do orçamento anual da PRO HOME QUALITY e com prévio conhecimento da Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO V – DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 51 – O ocupante de cargo nos órgãos Administrativos ou fiscal, não é pessoalmente responsável por obrigações que contrair em nome da PRO HOME QUALITY, mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agir com culpa ou dolo.

Art. 52 – Os Componentes da Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 53 - O participante de ato ou operação em que seja oculta a natureza da PRO HOME QUALITY é declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - A PRO HOME QUALITY responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

### **CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 54 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 55 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa ou de um único candidato, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 56 - Somente podem concorrer às eleições decorrentes do término do mandato candidatos que integram chapa completa.

§ 1º - As inscrições para as eleições decorrentes de vacância ocasionadas por renúncia ou exoneração serão efetuadas de forma individual.

§ 2º - A chapa inscrita para a Diretoria Executiva deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

Art. 57 - A inscrição das chapas deverá ocorrer no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 5 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da PRO HOME QUALITY no prazo estabelecido, em dias úteis, no horário comercial.

Art. 58 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) Autorizações por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a apuração os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de Elegibilidade, artigo 51, “caput”, da Lei n.º 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto do Parágrafo Único do artigo 51 e Parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 5.764/71 e no Parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro;
- d) Certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal;
- e) Comprovante, fornecido pela PRO HOME QUALITY, da sua regularidade cadastral associativa e operacional.

Art. 59 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 60 - Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constatando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 61 - A eleição para os grupos seccionais rege-se pelo disposto no Art. 38 deste Estatuto Social.

Art. 62 - São inelegíveis para os cargos de órgãos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na PRO HOME QUALITY, os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesma Diretoria os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, assim como não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 63 – Os mandatos dos membros dos órgãos sociais perduram até a data da realização da Assembléia Geral em que forem eleitos os substitutos.

Art. 64 – O associado não pode exercer cumulativamente cargo no órgão administrativo e fiscal da PRO HOME QUALITY.

Art. 65 – Perde automaticamente o mandato o membro do órgão social que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, durante o exercício social, sem motivo justificado, aceito pela Diretoria Executiva.

Art. 66 – A vacância dos membros dos órgãos sociais dar-se-á por renúncia, perda automática do mandato, destituição por Assembléia Geral e, no que couber, pelos casos previstos neste Estatuto.

## **X - DOS LIVROS**

Art. 67 – A PRO HOME QUALITY tem os seguintes livros, facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas:

- I. Matrículas;
- II. Presença de Associados nas Assembléias Gerais;
- III. Atas das Assembléias Gerais;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Atas da Diretoria;
- VI. Outros Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único – No Livro/Ficha de Matrícula de todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão e nesse registro constará: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, data de admissão e quando for o caso, demissão,

eliminação ou exclusão, e sua conta corrente, com todo o movimento de quotas-parte do Capital Social do associado.

## **CAPÍTULO X – DOS FUNDOS**

Art. 68 – A COOPERATIVA constituirá, obrigatoriamente, os seguintes Fundos indivisíveis na forma do que dispõe o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 5.764/71:

- I. FUNDO DE RESERVA – destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por percentual que não será menor do que 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
  - a) Integrará o fundo de reserva os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 3 (três) anos;
  - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- II. FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – destinados à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da PRO HOME QUALITY, constituído por percentual que não será menor que 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixados o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO XI – DO BALANÇO GERAL, DAS DESPESAS E DAS SOBRAS E PERDAS.**

Art. 69 – O Balanço Geral, incluindo confronto entre a receita e a despesa, é levantado com base no dia 31 de dezembro de cada ano e os resultados são apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 70 – As despesas da PRO HOME QUALITY serão rateadas entre os associados na proporção da fruição dos serviços da PRO HOME QUALITY.

Art. 71 – As sobras líquidas apuradas no exercício, inclusive as excedentes de Fundos divisíveis, se a Assembléia Geral não der destinação diversa, serão rateadas entre os sócios, em partes diretamente proporcionais às atividades que realizam no exercício com a PRO HOME QUALITY.

Art. 72 – As perdas verificadas no decorrer do exercício, serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os associados, na razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos no respectivo exercício social.

## **CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 73 – A PRO HOME QUALITY dissolve-se de pleno direito, quando:

- I. Assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei nº 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

- II. Tiver alterado sua forma jurídica;
- III. Ocorrer à redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

§ 1º - Quando a dissolução da PRO HOME QUALITY não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

§ 2º - Quando deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta escolherá um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 3º - A Assembléia geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 4º - Em todos os atos e operações, os liquidantes devem usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

Art. 74 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, têm todos os poderes normais da administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e satisfação do passivo.

Art. 75 - Realizado o ativo social na forma do Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 5764/76, o saldo remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, será destinado na forma da Lei.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 76 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei e os princípios ordinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo, submetidos à homologação ou não da primeira Assembléia Geral que se realizar.

### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 77 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleita por ocasião da constituição da PRO HOME QUALITY perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas referentes ao exercício 2012, a ser realizada no primeiro trimestre de 2.013

Art. 78 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos por ocasião da constituição da PRO HOME QUALITY perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas referentes ao exercício 2009, a ser realizada no primeiro trimestre de 2.010 .

Estatuto aprovado na Assembléia Geral de Constituição da PRO HOME QUALITY – realizada no dia 07 de fevereiro de 2.009.

---

**CARMEN CHRISTINA CASSIANO ABDALLA**  
Presidente da mesa

---

**OSNI DA SILVEIRA**

Secretario

01 - Ass: \_\_\_\_\_  
**CARMEN CHRISTINA CASSIANO ABDALLA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 001.

02 - Ass: \_\_\_\_\_  
**OSNI DA SILVEIRA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 002

03 - Ass: \_\_\_\_\_  
**MÁRCIA TORRES NEVES DA SILVA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 003.

04 - Ass: \_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA RUIZ**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 004

05 - Ass: \_\_\_\_\_  
**MARIA DA PENHA SILVA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 005

06 - Ass: \_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA ALMEIDA MOTTA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 006.

07 - Ass: \_\_\_\_\_  
**ELOISE ANA DA SILVA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 007

08 - Ass: \_\_\_\_\_  
**JUSCELINA GOMES MARAVILHA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 008

09 - Ass: \_\_\_\_\_  
**MARIA GORETI FREITAS PINTO**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 009.

10 - Ass: \_\_\_\_\_  
**ROQUE AUGUSTO LIBERATO DE MATOS**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 010

11 - Ass: \_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 011.

12 - Ass: \_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO RAPOSO TEIXEIRA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 012.

13 - Ass: \_\_\_\_\_  
**ROSANGELA NASCIMENTO PEREIRA DE BRITO**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 013.

14 - Ass: \_\_\_\_\_  
**VERA LÚCIA DOS SANTOS**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 014.

15 - Ass: \_\_\_\_\_  
**FABIANA BOLDRINI DE CARO**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 015

16 - Ass: \_\_\_\_\_  
**CAROLINE MIRANDA MENDONÇA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).  
N. ° Matricula 0016.



17 - Ass: \_\_\_\_\_

**BEATRIZ MIRANDA MENDONÇA**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 017

18- Ass: \_\_\_\_\_

**ANTONIO CARLOS ROMANCINI WOOD**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 018.

19 - Ass: \_\_\_\_\_

**ANA FRANCISCA DE CAMARGO**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 019.

20 - Ass: \_\_\_\_\_

**CLAUDIO CASSIANO ALBUQUERQUE**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
N. ° Matricula 020.

21 – Ass: \_\_\_\_\_

**ELAINE DA SILVA PIRES**

Quantidade por quota 01 (uma), valor de R\$ 50,00 (cincoenta reais)  
Nº Matrícula 021